

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA · 2026

Trabalho em Feriados no Comércio

Mudanças normativas promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego alteram as regras para funcionamento do comércio em feriados a partir de **22 de julho de 2026**.



Entenda os impactos da Portaria MTE nº 1.316/2026 e as medidas que sua empresa deve adotar.

Agenda

Conheça os principais tópicos abordados neste informativo jurídico-trabalhista:

01

Contexto Normativo

CLT, Portaria nº 671/2021 e autorizações para labor em feriados

03

Setores com Autorização Permanente

Quais atividades mantêm autorização permanente para feriados

02

Portaria MTE nº 1.316/26

Alterações e revogações das autorizações permanentes no comércio

04

Impacto Prático e Recomendações

O que muda a partir de 22 de julho de 2026 e como se regularizar



Contexto Normativo

O regime jurídico do trabalho em domingos e feriados no Brasil é regulado pelo **art. 68 da CLT**, que condiciona o labor dominical à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho. Essa permissão pode ser **transitória** — limitada a 60 dias para serviços inadiáveis ou situações de necessidade imperiosa — ou **permanente**, concedida a atividades que, por sua natureza ou conveniência pública, devam ser exercidas nesses dias.

A **Portaria MTP nº 671/2021** regulamentou essas hipóteses em seu Capítulo V, listando no Anexo IV os setores com autorização permanente, incluindo diversas atividades comerciais. Esse era o marco regulatório vigente até a edição da Portaria MTE nº 1.316/26.

Dois Tipos de Autorização

Autorização Transitória

Válida por no máximo **60 dias**. Aplicável quando há serviços inadiáveis, necessidade imperiosa ou quando a inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador ou à coletividade.

Autorização Permanente — Anexo IV

Concedida a atividades que, por natureza ou conveniência pública, precisam funcionar em domingos e feriados. A Portaria nº 671/2021 listava expressamente os setores autorizados, entre eles amplos segmentos do comércio.

A Portaria MTE nº 1.316/26 **manteve a autorização permanente apenas para as atividades listadas no item “II – Comércio” do Anexo IV**. Para as demais atividades do comércio em geral, o trabalho em **feriados** passa a depender de negociação coletiva.

A Portaria MTE nº 1.316/2026 e a Nova Regra

Publicada em 21 de julho de 2026, a Portaria MTE nº 1.316/2026 alterou o **art. 62 da Portaria MTP nº 671/2021**, estabelecendo que:

Ressalvadas as atividades relacionadas no item **“II – Comércio” do Anexo IV**, às quais se aplica a autorização permanente, o trabalho em feriados nas atividades de comércio em geral depende de autorização prevista em **convenção coletiva de trabalho**, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

A Portaria também **reescreveu o Anexo IV** com a nova lista de atividades do item “II – Comércio”, disciplinou a **celebração de CCT em municípios sem sindicato representativo** (art. 3º) e passou a exigir **consulta tripartite** para futuras alterações da lista (art. 4º). Por fim, **revogou expressamente a Portaria MTE nº 3.665/2023**, que tratava do mesmo tema, mas nunca chegou a entrar em vigor.

Por Que a Alteração Foi Necessária?

Conflito Normativo Anterior

A Portaria nº 671/2021 concedia autorização permanente ao comércio, dispensando a negociação coletiva. Isso contrariava a **Lei nº 10.101/2000**, que já exigia CCT como condição para o trabalho em feriados.

Princípio da Hierarquia das Normas

A Portaria, sendo ato **infralegal**, não pode afastar ou flexibilizar exigência expressamente prevista em lei federal. Parte relevante da doutrina já apontava essa incompatibilidade normativa.

Segurança Jurídica

A Portaria MTE nº 1.316/2026 não cria nova obrigação, mas **alinha o regulamento à lei**, eliminando a divergência existente e conferindo maior previsibilidade e segurança às relações trabalhistas no setor.



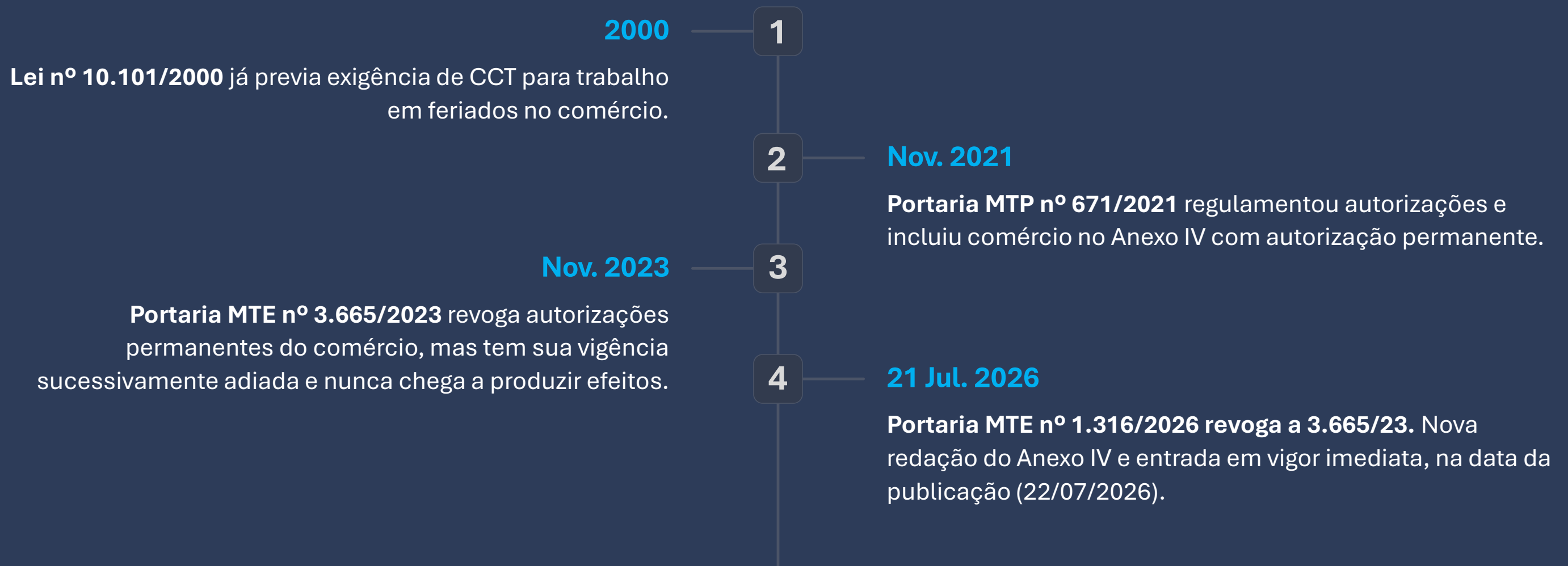
Atividades com Autorização Permanente Mantida

As atividades abaixo mantêm autorização permanente para funcionar em feriados, nos termos do item “II – Comércio” do Anexo IV da Portaria MTP nº 671/2021, na redação dada pela **Portaria MTE nº 1.316/2026**:

- Venda de pão e biscoitos
- Farmácias (inclusive manipulação de receituário)
- Flores e coroas
- Barbearias e salões de beleza
- Postos de combustíveis, lubrificantes e acessórios
- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- Locadores de bicicletas e similares
- Hotéis, restaurantes, bares e similares
- Casas de diversões e estabelecimentos esportivos (ingresso pago)
- Feiras-livres
- Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais
- Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações
- Comércio em feiras e exposições
- Lavanderias e lavanderias hospitalares
- Estabelecimentos de prestação de serviços funerários

❏ **Importante:** Para todas as demais atividades do comércio em geral (fora desta lista), o funcionamento em feriados depende de autorização por convenção ou acordo coletivo de trabalho (CCT/ACT).

Linha do Tempo da Mudança Normativa



A mudança normativa representa a convergência de um debate jurídico de mais de duas décadas sobre a compatibilidade entre autorizações administrativas e a exigência legal de negociação coletiva.

Impacto Prático da Portaria MTE nº 1.316/2026



Fim da Autorização Automática

O comércio em geral não poderá mais se valer de autorização permanente para funcionamento em feriados sem instrumento coletivo.



Negociação Coletiva Obrigatória

CCT ou ACT firmado com o sindicato da categoria profissional passa a ser condição indispensável para o trabalho em feriados.



Municípios sem Sindicato

Onde não houver sindicato representativo do comércio de bens, serviços e turismo, a celebração da convenção coletiva seguirá o procedimento do art. 611, § 2º, da CLT (art. 3º da Portaria).



Risco de Autuação

A ausência de norma coletiva poderá ensejar **autuações administrativas** pelo MTE e gerar **passivo trabalhista** perante os empregados.



Recomendações e Próximos Passos

Para garantir conformidade legal e evitar passivos trabalhistas, recomendamos que as empresas do setor do comércio adotem as seguintes medidas com **urgência**, já que a nova regra está em vigor desde **22/07/2026**:

1

Revisar a CCT/ACT Vigente

Verifique se a convenção ou acordo coletivo aplicável à sua atividade já contempla autorização expressa para trabalho em feriados.

2

Iniciar Negociação Coletiva

Caso a norma coletiva não preveja tal autorização, avalie a necessidade e a viabilidade de negociar com o sindicato profissional o quanto antes, já que a nova regra está em vigor.

3

Verificar a Representação Sindical

Confirme se há sindicato representativo do comércio no seu município; havendo lacuna, o procedimento do art. 611, § 2º, da CLT deverá ser observado na celebração da convenção.

4

Consultar Assessoria Jurídica

Permanecemos à disposição para análise específica da convenção coletiva aplicável à sua atividade e estruturação de eventual estratégia negocial.

❏ **Importante:** A regra já está em vigor. Regularize a situação da sua empresa o quanto antes para evitar autuações administrativas e passivo trabalhista.



ONDE FINANÇAS,
CONTABILIDADE
E TECNOLOGIA
SE FUNDEM

EVITE RISCOS E FORTALEÇA SUA GESTÃO

Fale com nossa equipe e descubra como
podemos ajudar sua empresa.



CCFINANCE.COM.BR



19 2519 8200